



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº11/2024

AUTORIA:
VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: altera o art. 2º da lei nº 5.947/2023 para inserir o parágrafo único que visa o **ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS FISIOTERAPEUTOS, FONOAUDIÓLOGOS E NEUROPEDIATRA** no município de Teresina (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei 5.947/2023 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, que possui a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei trata de estratégias para articular e integrar – na Educação, Saúde e Assistência Social – a promoção, prevenção e atenção psicossocial na Rede Municipal de Ensino, consistindo ainda:

- I – Identificar indícios de sofrimento psíquico e distúrbios;
- II – Criação de um núcleo psicossocial na escola de rede municipal;
- III – Acompanhar tratamentos, proteger e priorizar alunos na assistência psicossocial;
- IV – Promover a saúde mental da comunidade escolar; e
- V – Garantir atenção psicossocial e interação entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social.

Parágrafo único A política de atenção psicossocial na articulação e integração da Educação, Saúde e Assistência Social, instituída na presente lei terá acompanhamento direto dos seguintes profissionais: fisioterapeutas, fonoaudiólogos e neuropediatra”.



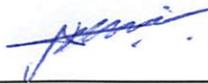


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de agosto de 2024.



VEREADOR ALAN BRANDÃO (PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei visa alterar o art. 2º da lei nº 5.947/2023 para inserir o parágrafo único que visa o acompanhamento da política de atenção psicossocial pelos fisioterapeutas, fonoaudiólogos e neuropediatra.

A Política de Atenção Psicossocial foi instituída pela supramencionada na Rede Municipal de Ensino de Teresina/PI. Para tanto, deverá haver uma integração da Educação, Saúde e Assistência Social e juntos elegerem estratégias para promoção, prevenção e atenção psicossocial na Rede Municipal de Ensino. Para uma maior efetividade dessa política é necessário o acompanhamento direto por Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Neuropediatra, senão vejamos.

O fisioterapeuta é extremamente importante na recuperação e reabilitação da saúde mental dos indivíduos, reduzindo os sintomas, estimulando a atividade física, e promovendo ressocialização, contribuindo para uma abordagem integrada no tratamento dos usuários.

O fonoaudiólogo deve estar inserido nos diferentes componentes desta rede, da atenção primária até a especializada (ambulatório especializado, hospitalar, urgência e emergência), sendo responsável pela avaliação, diagnóstico e reabilitação das questões relacionadas a comunicação humana.

O neuropediatra é o médico que acompanha o desenvolvimento neurológico das crianças, avaliando todo o sistema nervoso. O profissional atua a partir da análise das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem da criança ao longo do seu desenvolvimento.

Diante disso, é de fundamental importância que a Política de Atenção Psicossocial que tem como objetivo garantir a livre circulação das pessoas com problemas mentais pelos serviços, pela comunidade e pela cidade de Teresina/PI, seja acompanhada pelos profissionais acima mencionados.

Posto isto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Teresina, 27 de agosto de 2024.


VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.